



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2010**

(Projeto de Lei nº 117/2009 - Vereadora Maria das Neves Gomes de Medeiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informativa de itinerário e seus respectivos números de ordem dos transportes coletivos que circulam no território deste município nos pontos de embarque e desembarque e da outras providencias

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os empresários das empresas de transportes coletivos existentes no território do Município de Bayeux ficam obrigados a fixarem placas informativas do itinerário e seus respectivos números de ordem dos transportes coletivos nos pontos de embarque e desembarque existentes.

**Art. 2º** A placa informativa do itinerário deverá estar localizada em local visível para os usuários visualizarem o itinerário, número de ordem dos ônibus, e fone para as devidas informações referentes aos transportes coletivos de cada empresa.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, fiscalizar e ordenar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará em multa, correspondente ao que estabelece o Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 05 de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** O ônibus que não tiver a placa informativa de seu itinerário, será retirado de circulação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.

  
Vereador-Presidente